



# **TEMAS DE DIREITOS HUMANOS**

**Organizadores:  
Luiz Sales do Nascimento  
Ananda Pórpura Fernandes  
Rodrigo Rocha Gomes de Loiola**

**Prefaciado por Vidal Serrano Nunes Junior**

**EDITORA RECANTO das LETRAS**

**TEMAS DE  
DIREITOS HUMANOS**

# **TEMAS DE DIREITOS HUMANOS**

**Organizadores:**

**Luiz Sales do Nascimento**

**Ananda Pórpora Fernandes**

**Rodrigo Rocha Gomes de Loiola**

**Prefaciado por Vidal Serrano Nunes Junior**

**EDITORA RECANTO DAS LETRAS**

© Luiz Sales do Nascimento  
© Ananda Pórpura Fernandes  
© Rodrigo Rocha Gomes de Loiola

Editora Recanto das Letras  
editorarecantodasletras.com.br

Coordenadora editorial: Cassia Oliveira  
Revisão do texto: Dos autores  
Diagramação: Michael Douglas  
1ª edição – abril de 2021

Todos os direitos reservados.  
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação de direitos autorais. (Lei 9.610/98)

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Angélica Ilacqua CRB-8/7057**

---

Temas de direitos humanos / organização de Luiz Sales do Nascimento, Ananda Pórpura Fernandes, Rodrigo Rocha Gomes de Loiola. -- São Paulo : Recanto das Letras, 2021.  
349 p.

Bibliografia  
ISBN 978-65-86751-68-0

1. Direitos humanos 2. Direito 3. Política I. Nascimento, Luiz Sales do II. Fernandes, Ananda Pórpura III. Loiola, Rodrigo Rocha Gomes de

21-0497

CDD 341.48

---

**Índices para catálogo sistemático:**  
1. Direitos humanos

## Sumário

PREFÁCIO .....	11
A CORRUPÇÃO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS PRESIDIÁRIOS NA PERSPECTIVA DAS DIRETRIZES DA ONU ..	13
1. Introdução .....	14
2. Recomendações da ONU .....	14
3. A garantia da dignidade da pessoa humana .....	17
4. Violação dos direitos humanos dos presidiários .....	20
5. Recuperação de ativos financeiros da corrupção .....	24
6. Considerações finais .....	26
POLICIAMENTO PREDITIVO: GARANTIA OU AMEAÇA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS? .....	29
Introdução .....	30
1. “Big Data”: o que é, suas características e aplicações .....	31
2. Polícia Preditiva .....	33
3. Conflito aparente de direitos decorrentes do policiamento preditivo: segurança pública v. liberdades individuais .....	35
4. Direito à privacidade na era digital: precedentes da Suprema Corte dos Estados Unidos da América .....	39
5. Proteção legal ao indivíduo na era digital: panorama brasileiro .....	42
6. Conclusão .....	45
7. Referências .....	47

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES:	
UTOPIA OU REALIDADE .....	51
Introdução .....	52
A ONU e os direitos humanos das mulheres .....	52
A Criação da CEDAW e a evolução dos direitos humanos das mulheres ....	54
CEDAW: utopia ou realidade .....	58
Conclusão .....	64
Bibliografia .....	65
ESTUDO DO CASO DO POVO INDÍGENA XUCURU E SEUS MEMBROS VERSUS O ESTADO BRASILEIRO. ....	
Introdução .....	68
1. Análise do Procedimento de Reconhecimento, Demarcação e Titulação do Território Indígena Xucuru. ....	69
2. Da Condenação do Estado Brasileiro .....	73
3. Do Direito do Povo Indígena à Propriedade Coletiva .....	75
4. Considerações Finais .....	79
5. Referências .....	80
O DIREITO AO ESQUECIMENTO E OS MAUS ANTECEDENTES: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS .....	
1. Introdução .....	82
2. O Direito ao Esquecimento e os Maus Antecedentes .....	83
Conclusão .....	100
Referências .....	101
OS DIREITOS HUMANOS E A ARBITRAGEM COMO FORMA DE PROTEÇÃO AOS INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS. ....	
1 - Introdução .....	104
2 - Direitos Humanos e Desenvolvimento .....	105
3 - Investimentos Internacionais e Arbitragem .....	109
4 - Conclusões .....	114
Referências .....	115

O SISTEMA CONSTITUCIONAL DE CONTROLE PÚBLICO E A EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS COMO MECANISMOS INDISPENSÁVEIS À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. ....	118
1. Introdução .....	119
2. Desenvolvimento histórico .....	121
2.1. Formas de governo e respeito aos direitos humanos .....	121
2.2. Incidência constitucional sobre o direito privado .....	123
3. A dignidade da pessoa humana impregnada nos direitos fundamentais .....	123
4. O sistema constitucional de controle público brasileiro .....	126
5. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais .....	134
6. Conclusões .....	136
7. Referências .....	138

DA BATALHA DE SOLFERINO ÀS BATALHAS DA SÍRIA: O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E OS DESLOCADOS INTERNOS .....	141
Introdução .....	142
1. O Direito Internacional Humanitário e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha .....	144
2. A distinção entre <i>jus in bello</i> e <i>jus ad bellum</i> .....	145
Considerações Finais .....	152
Referências .....	154

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....	155
Introdução .....	156
1. O Direito Econômico Internacional e a Organização Mundial do Comércio .....	157
2. Direitos Humanos e a questão econômica .....	161
3. O papel da Organização Mundial do Comércio .....	163

3.1 A responsabilidade da OMC com o Direito Humano .....	164
3.2 O desenvolvimento econômico como vetor dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) .....	165
Considerações finais .....	169
Referências .....	170

A DIMENSÃO POLÍTICA DO DIREITO À VERDADE:  
ANÁLISE DO CASO VLADIMIR HERZOG NA CORTE

INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS .....	173
Introdução .....	174
1. O Caso Vladimir: biografia e síntese da causa .....	176
2. A dimensão política da Justiça de Transição à luz do Caso Vladimir Herzog e outros vs Brasil. ....	179
3. A Lei de Anistia e o Controle de Convencionalidade .....	186
4. Justiça de transição: dimensão objetiva do direito à memória e à verdade .....	191
5. Considerações Finais .....	195
6. Referências .....	196

MOVIMENTOS SOCIAIS CRIMINALIZADOS. O PROJETO DE  
LEI DO SENADO 272/16 À LUZ DO CASO NORÍN CATRIMÁN  
E OUTROS VS. CHILE E DA CONVENÇÃO AMERICANA DE  
DIREITOS HUMANOS. ....

200	
Introdução .....	201
1. O projeto de lei do senado 272/16, analisado à luz do caso Norín Catrimán e outros vs. Chile, julgado pela corte interamericana de direitos humanos, e do Pacto de San José da Costa Rica .....	204
1.1 O projeto de lei do senado 272/16 .....	204
1.2. O caso Norín Catrimán e outros vs. Chile e sua aplicação aos movimentos sociais brasileiros .....	205
1.2.1. O caso Norín Catrimán e outros Vs. Chile .....	205
1.2.2. Aplicação do caso Norín Catrimán e outros vs. Chile à PLS 272/16 e aos movimentos sociais brasileiros .....	211



1.3. (Desar)razoabilidade da cominação de pena referente a ato de terrorismo quando o bem atingido é de cunho meramente material à luz do caso Norín Catrimán e outros vs. Chile, do direito internacional e alienígena .....	214
2. Considerações finais .....	218
3. Referências .....	219

## A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMO

DIREITOS HUMANOS .....	222
Introdução .....	223
1. O ambiente da internet .....	224
2. O direito humano de acesso à internet .....	226
3. O <i>Habeas Data</i> na Constituição de 1988 .....	228
4. Correlação entre proteção de dados pessoais e privacidade .....	230
5. A importância das leis de proteção aos dados pessoais .....	231
6. Conclusão .....	234
7. Referência bibliográfica: .....	235

## Fome de poder: a responsabilidade internacional das empresas

transnacionais privadas por violação de direitos humanos .....	237
Introdução .....	238
2. Atuação das empresas multinacionais .....	238
3. Direitos Humanos violados por empresas multinacionais .....	245
4. Regulamentação de responsabilização internacional de empresas multinacionais por violação de direitos humanos .....	247
5. Conclusão .....	250
6. Referências .....	251

## A TORTURA NO DIREITO BRASILEIRO

E INTERNACIONAL .....	255
Introdução. ....	257
1. Retrospectiva histórica da tortura no direito brasileiro. ....	260
2. Direito Comparado. ....	264

3. O marco normativo contra a tortura no Direito Internacional. ....	265
4. A Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. ....	266
5. A Convenção Interamericana para prevenção e punição da tortura. ....	268
6. Valor normativo de convenções e tratados internacionais sobre direitos humanos. ....	269
8. A criminalização da tortura. ....	274
9. A Lei n. 9.455/97 e as espécies de tortura. ....	274
10. Efeitos da sentença condenatória, vedação de fiança, graça, anistia, e regime de cumprimento da pena. ....	280
11. Outras considerações conexas. ....	282
12. Maus tratos a animais. ....	284
13. A responsabilização civil de agentes públicos. ....	285
Conclusões .....	288
Referências .....	290

DIREITO HUMANO À CULTURA E À LIBERDADE  
RELIGIOSA: O CANDOMBLÉ COMO INSTRUMENTO  
DA AUTODETERMINAÇÃO DO POVO AFRO .....

1. Introdução .....	293
2. O Candomblé no Brasil .....	294
3. Direito À Cultura Do Povo Afro Através Do Candomblé: uma análise da liberdade religiosa e da identificação dos praticantes na autodeterminação .....	296
4. A Identificação do Povo Através de seus Rituais e a Intolerância Religiosa .....	299
5. Direito à Cultura Afro-Brasileira Sob a Égide do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais .....	301
6. Conclusão .....	305
7. Referências .....	306

PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS FORÇAS ARMADAS: UMA ANÁLISE DO CONTINGENTE FEMININO BRASILEIRO NA MINUSTAH .....		308
Introdução .....		309
1. Igualdade de gênero nas Forças Armadas .....		309
2. A conjuntura do Haiti e a implementação da MINUSTAH .....		316
3. MINUSTAH: A presença feminina nas Forças Brasileiras da MINUSTAH .....		321
Considerações Finais .....		329
Referências .....		330

DE GILEAD A GANA: ESCRAVIDÃO SEXUAL, RELIGIÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS .....		333
Introdução .....		333
1. Aias, <i>trokosi</i> , religião e Estado .....		335
2. Escravidão sexual e violações de direitos humanos .....		338
3. Universalismo e relativismo .....		341
4. Conclusão .....		344
5. Referências .....		346

## PREFÁCIO

UMA, E TALVEZ a principal, das funções da Universidade é a de produzir conhecimento. A partir de especulações, da inquietação de mentes pensantes, é que surgem soluções para o quadro das intrincadas relações sociais.

Pode-se dizer, assim, que a produção do conhecimento é estimulada pela história, já que são os contextos sociais, com suas preocupações próprias, que impulsionam reflexões à busca de portas para a evolução.

Essa, talvez, a característica mais marcante da obra que ora se apresenta. Fruto de reflexões aprofundadas, de raciocínios de alta suposição, os textos apresentados se debruçam sobre o tema que hoje mais preocupa o mundo jurídico no Brasil: a proteção dos direitos humanos.

Misoginia, racismo, gerontofobia, xenofobia, dentre outros comportamentos hidrófilos, despontam com maior pujança na realidade brasileira, colocando em pauta o desafio de desenvolver e proteger direitos humanos, de recuperar a gramática da ética e da solidariedade nas relações humanas.

Nesse cenário, surge esse importante trabalho, trazendo a contribuição de professores e pensadores renomados, reunidos em reflexões sobre direitos humanos na Universidade Católica de Santos, que, já de há muito, desponta como importante vetor do pensamento jurídico nacional.

A mim, pela amizade e generosidade dos autores, cumpriu a honrosa tarefa de prefaciá-lo, que o faço com satisfação ímpar após constatar a densidade dos textos que a compõe

Recomendo a leitura detida dos textos que se seguem, fruto de um trabalho intelectual árduo e, sobretudo, comprometido com os fins maiores de nossa sociedade.

São Paulo, 18 de agosto de 2020

VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR

Professor Livre-docente de Direito Constitucional

Diretor-adjunto da Faculdade de Direito da PUC-SP

Procurador de Justiça

# A CORRUPÇÃO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS PRESIDIÁRIOS NA PERSPECTIVA DAS DIRETRIZES DA ONU

Aluizio Bezerra Filho<sup>1</sup>

**Palavras-chave:** Corrupção. Direitos Humanos. Violação. Justiça. Processo. Liberdade. Dignidade. Prisão preventiva. Excesso de preços. Presídio. Dinheiro Público.

**Resumo.** A recomendação da (ONU) no combate eficaz da corrupção visa a integridade dos orçamentos públicos com boas práticas, cujos resultados positivos sejam destinados ao bem comum, e no caso do sistema prisional, preservar a dignidade da pessoa humana dos reeducandos, afetada diante da superpopulação carcerária, além da necessidade de políticas públicas de ressocialização. A recuperação dos ativos é uma fonte de custeio para alcançar esses objetivos.

**Abstract.** The recommendation of the (UN) in the effective fight against corruption seeks to preserve the integrity of public budgets for essential public services. The dismisses in public accounts compromises the dignity of the human person of inmates, collected in deteriorated dungeons with overpopulation, lack of medical, legal and educational assistance, and without a perspective of resocialization. Asset Recovery aims to recombe budgets to meet this fundamental guarantee.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução; 2. Recomendação da ONU; 3. Garantia da Dignidade da Pessoa Humana; 4. Violação dos Direitos Humanos dos Presidiários; 5. Recuperação de Ativos Financeiros da Corrupção; 6. Considerações Finais; Referências bibliográficas.

---

1. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e autor dos livros Lei Antidrogas, Crimes Sexuais, Processo de Improbidade Administrativa e Manual dos Crimes contra o Erário, estes últimos lançados pela Editora Juspodivm.

## **1. Introdução**

O OBJETIVO GERAL deste artigo é analisar as violações dos direitos humanos no serviço penitenciário brasileiro no ano de 2018, ocasionados pela malversação do dinheiro público, pelo excesso de prisão preventiva sem apresentar fatos concretos para sua decretação, mas impulsionado pelo modismo de algumas autoridades investidas do espírito de justiceiros.

A morosidade judicial tem concorrido para a negação dos direitos dos presos provisórios, cujas penas, em muitas ocasiões, são antecipadas e cumpridas, quando ao final do processo se conclui por penas menores ou situações em que os benefícios penais já se encontram prejudicados.

Afora esse disfuncionalidade do sistema penal, verifica-se que as casas de detenções registram superlotações que subtraem as garantias previstas na Lei de Execução Penal e dos valores das garantias dos direitos humanos, assim como, aviltamento à dignidade da pessoa humana.

O sistema se mostra falido ao negar a possibilidade de ressocialização do reeducando, de proporcionar a sua formação educacional e profissional, para que ao término do seu encarceramento retome o convívio social.

A busca da recuperação de ativos econômicos e financeiros desviados pela corrupção é outro ponto a ser focado e a merecer atenção para que os processos de corrupção sejam céleres para poder punir e restabelecer o nível de riqueza do orçamento público.

## **2. Recomendações da ONU**

A CONVENÇÃO DA Organização das Nações Unidas (ONU) contra a corrupção tem como finalidade, segundo Ferreira (1986, p. 486), consiste:

[...] na promoção de medidas eficazes que possibilite um ataque intensivo, firme e aniquilador da corrupção, que vem a ser ato ou efeito de se corromper, oferecer algo para obter vantagem em negociata onde se favorece uma pessoa e se prejudica outra (FERREIRA, 1986. p. 486).

Esse conceito de corrupção no (CÓDIGO PENAL, ART. 333) está expresso “[...] busca oferecer ou prometer vantagem indevida a qualquer pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.

De forma que o escopo a exortação é de implementação de providências que inibam a malversação de verbas públicas, para que possam ser utilizadas na sua inteireza em benefício da sociedade, especialmente, aquele segmento social dependente dos serviços públicos de saúde, da área social e de educação.

A ONU, preocupada com a natureza destrutiva da corrupção no enfraquecimento das instituições e valores da democracia, apresentou como resultado gravoso a violação dos direitos humanos, especialmente as pessoas mais necessitadas, que é a clientela dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e sistema penitenciário, através dos seus Estados membros, acordou com a edição da Convenção contra à corrupção.

A recomendação da ONU é para combater com eficácia a corrupção mediante adoção de medidas preventivas e de combate eficaz, no sentido de que seja repensada a concepção de uma governança com rendimento positivo, capaz de atender as necessidades da sociedade com o aprimoramento de sua política de educação, na formação da juventude e realização profissional do adulto.

Essa eficiência é buscada com a eliminação da corrupção objetiva e estabelece também que os direitos humanos sejam respeitados, por meio de uma cobertura de assistência de saúde as crianças, adultos e idosos, que constituem a clientela dos serviços públicos.

Essa orientação também alcança a proteção dos direitos humanos de reeducandos, que são vítimas de violações das mais graves em nosso sistema penitenciário.

A recomendação da ONU almeja que o conjunto normativo e o desempenho eficiente das instituições de controle e de reprovabilidade das condutas desonestas de agentes políticos, importem na preservação das garantias dos direitos fundamentais assegurados na Constituição da República.

Compreende-se assim, que direitos fundamentais são aqueles considerados absolutos, invioláveis e imprescritíveis que são proclamados pela



Constituição, com o mais elevado grau de garantia e segurança, que visam assegurar ao indivíduo o direito básico que lhes são indispensáveis no desenvolver de sua vida.

Depreende-se desta forma que esses direitos fundamentais são inesgotáveis, superabundantes, pois à proporção que a sociedade vai se desenvolvendo diante da evolução do pensamento humano, tecnologia e social, vão surgindo novas perspectivas de melhores condições de vida, saúde e bem-estar das pessoas.

De modo essa proliferação desenvolvimentista, do crescimento do pensamento humano, em favor da ciência vai proporcionar novas realidades que resultaram em novas situações geradoras de direitos que irão exigir à justa adequação aos direitos fundamentais do ser humano.

O elenco dos direitos do homem se modificou, (BOBBIO, 204, p. 30) e continua a se modificar com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder dos meios disponíveis para realização dos mesmos, das transformações técnicas.

A preconização dos direitos fundamentais a frente de todos os demais direitos na Carta Magna define a sua filosofia de destinar o exercício dos direitos sociais e individuais que estão definidos nos seus direitos e garantias fundamentais, como valores maiores de uma sociedade igualitária visando o bem-estar de todos.

Os direitos humanos fundamentais são ressaltados no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, proclamando o valor do ser humano e a defesa dos direitos fundamentais na promoção do progresso social.

A ONU definiu que “[...] os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação”.

### **3. A garantia da dignidade da pessoa humana**

A DUDH, APROVADA em 1948, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, preambulada assim: [...] Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, [...].

E no seu Artigo 11º, item 1, estabelece que “[...] Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa [...]”.

Verifica-se assim, que esse cenário deprimente dos valores humanitários dos reeducandos brasileiros, além de violar o ordenamento jurídico penal, afronta os princípios regidos pela comunidade internacional. A dignidade da pessoa humana, neste contexto, tem sido transgredido de forma plena ao transformar o que seria um instituto de recuperação moral e social, em um degradante depósito de seres humanos submetidos a um tratamento medieval.

Por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, (SARLET, 2004) implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

A escolha da dignidade da pessoa humana como fundamento da República, (TEPEDINO, 199, P. 48) associada ao objetivo fundamental de erradicação da pobreza e da marginalização, e de redução das desigualdades sociais, juntamente com a previsão do § 2º do art. 5º no sentido da não exclusão de quaisquer direitos e garantias, mesmo que não expressos, desde que decorrentes dos princípios adotados pelo texto maior, configuram uma

verdadeira cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana, tomada como valor máximo pelo ordenamento.

Quando se afirma que essa situação desumana dispensada à população carcerária que avilta a garantia da dignidade da pessoa humana além de quebrantar à ordem jurídica infraconstitucional, trespassa, também, as prerrogativas salvaguardadas pela Convenção Americana de Direitos Humanos, que tem o Brasil como um dos seus signatários, à vista das garantias dos direitos civis e políticos da pessoa humana.

Salientamos, por oportuno, que após a promulgação da Emenda Constitucional 45/2004, “[...] os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (§ 3º, art. 5º da CF) [...]”.

Com efeito, os tratados sobre direitos humanos aprovados pelo Congresso Nacional ganham contornos de eficácia e alcance de norma constitucional e que “[...] os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte [...]” (§ 2º, art. 5º da CF).

Essa alteração constitucional colocou o tratado internacional hierarquicamente superior à norma ordinária, quando atendidos os procedimentos instituídos pela aludida emenda constitucional produzindo assim, eficácia jurídica interna a partir da sua promulgação.

Para que o tratado ratificado produza efeitos no ordenamento jurídico interno, (PIOVESAN, 2013) faz-se necessária a edição de um ato normativo nacional — no caso brasileiro, esse ato tem sido um decreto de execução, expedido pelo Presidente da República, com a finalidade de conferir execução e cumprimento ao tratado ratificado no âmbito interno.

De forma que, mesmo o conjunto normativo penal e a aludida Convenção assegurando os direitos humanitários e de respeito à liberdade e a

dignidade da pessoa humana, as autoridades brasileiras as vilipendiam para sustentar esse quadro de tratamento medieval aos que se encontram no cárcere e negação de seus direitos previstos nas leis penais.

A título de ilustração e registro valioso no desenvolvimento deste trabalho, vale retratar a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que adotou a aplicação da Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), cujo relator, o Ministro Celso de Mello (HC 96772 – 2ª Turma).

Com efeito, os tratados e convenções internacionais de direitos humanos que tem o Brasil como signatário, são normas jurídicas de aplicação em seu território.

A Convenção Americana estabelece que, para que os Estados se tornem parte, devem aceitar ipso facto esta competência da Comissão para tratar de comunicações contra eles próprios (BUERGENTHAL, 2012, p. 454).

Como observa-se, pelos fatos narrados, mesmo sendo signatário de tratados de internacionais de direitos humanos, como a Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), com reconhecida aplicação direta no Brasil, a violação de direitos humanos dos presos e das pessoas mais necessitadas, são aviltadas sob o olhar benevolente de nossas autoridades e instituições judiciárias.

Assim é que, torna-se imperioso que os organismos internacionais fiscalizem, cobre e representem as situações atentatórias a dignidade da pessoa humana e os atos injustos e abusivos contra suas vítimas.

Depreende-se, também, de cenário de horror que o fiscal da lei neste país, o Ministério Público Federal (MPF), têm desprezado essa violação aos direitos humanos, quando lhe cabe a tutela da “[...] defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis[...]” (Art. 127, da CF), a final, todos são iguais perante à lei (art. 5º, da CF), um direito fundamental.

#### **4. Violação dos direitos humanos dos presidiários**

O RELATÓRIO DA Organização dos Estados Americanos (OEA) sobre o uso de prisão preventiva nas Américas, da Comissão de Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) assinalou que assinalou dentre os problemas mais graves e generalizados na região, está o uso excessivo da prisão preventiva.

Ressalta ainda que de todas as garantias judiciais próprias do âmbito penal, a mais elementar é, talvez, a presunção de inocência, expressamente reconhecida sem ressalvas e sem exceção alguma por diversos instrumentos internacionais de direitos humanos, tais como a DUDH (Art. 11.1), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Art. 14.2), a Declaração Americana (Art. XXVI) e a Convenção Americana (Art. 8.2).

Diante dessas assentadas, verificar-se que a prisão preventiva, que é medida excepcional de privação da liberdade do acusado, passou a ser utilizado com regra geral, constituindo-se numa antecipação do cumprimento de pena, quando a ação penal é julgada procedente, porquanto, se ao final for improcedente, a violação ao direito fundamental à liberdade é desprezada pelo fato de se cuidar de gravosa irreparabilidade para a vítima acusada.

Verifica-se assim, que a edição de decretos de prisão preventiva, em muitas das vezes, é proferida sem atender aos requisitos necessários à sua aplicação, sem constar fatos concretos que autorizem a sua decretação.

Observa-se que tem sido comum o juiz prolatar a prisão preventiva sob argumentação hipotética de reiteração criminosa do acusado, sem fatos concretos autorizativos, como também, na suposição de que o mesmo iria prejudicar as colheitas das provas, ou que ameaça às testemunhas. Em outras ocasiões, alega-se sempre a gravidade do delito cometido, o que por si só, não a autoriza sem que haja outros elementos ensejadores da medida excepcional de encaminhamento dele ao cárcere.

Registra-se, neste trecho, a indigência de fundamentação jurídica aos fatos concretos, que autoriza a medida cautelar de privação da liberdade, sempre vem acompanhada da inexistência de atualidade entre os fatos delituosos e o decreto preventivo, invocando-se acontecimentos pretéritos